

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE CONCURSOS
EDITAL N.º 03/2005 – NC

A Universidade Federal do Paraná, por seu Núcleo de Concursos – NC, instituído em caráter permanente pela Portaria n.º 95–UFPR de 12/06/2002, torna públicas as normas a seguir, que regem o Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFPR no ano de 2006, considerando a Resolução n.º 27/05–CEPE, que fixa normas complementares ao Processo Seletivo e dá outras providências, a Resolução n.º 37/04–COUN, que estabelece as metas de inclusão racial e social na UFPR, a Portaria Ministerial n.º 837 de 31/08/1990, o disposto na Lei n.º 9.394 de 20/12/1996, a Resolução n.º 37/97–CEPE e demais resoluções/legislações complementares.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º – A seleção de candidatos para ingresso nos cursos de graduação da UFPR será realizada mediante Processo Seletivo, que consistirá na aplicação de provas que avaliem conhecimentos do ensino médio ou equivalente.

§ 1.º – O Processo Seletivo de que trata este Edital será aplicado para a seleção dos candidatos ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Paraná, conforme normas e instruções contidas em edital específico (IPHEAM/CFO–2006).

§ 2.º – O Processo Seletivo de que trata este Edital será também aplicado para a seleção dos candidatos ao Curso de Medicina da Faculdade Evangélica do Paraná, conforme normas contidas em edital específico.

§ 3.º – Para os cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, haverá um processo seletivo estendido, que incluirá a avaliação em duas disciplinas ao longo do primeiro semestre letivo do ano de ingresso.

§ 4.º – O Processo Seletivo para os cursos ofertados no campus do Litoral será regido por edital específico.

Art. 2.º – A aplicação das provas será realizada na cidade de Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 3.º – O Núcleo de Concursos disponibilizará na Internet (www.nc.ufpr.br), antes do início das inscrições, o Guia do Candidato, que conterá os cursos e as vagas ofertadas para o ano letivo de 2006, com a indicação das vagas de inclusão racial e social, e outras informações complementares às deste Edital, que sejam necessárias para a orientação do candidato quanto às inscrições, às provas e ao registro acadêmico.

§ 1.º – Das vagas oferecidas para os cursos, 20% serão de inclusão racial, disponibilizadas para estudantes de cor preta ou parda que possuam fenótipos que os caracterizam na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro.

§ 2.º – Das vagas oferecidas para os cursos, 20% serão de inclusão social, disponibilizadas para estudantes que tenham realizado o ensino fundamental e médio exclusivamente em escola pública no Brasil, entendidas como tais aquelas mantidas pelo poder público.

Art. 4.º – Os resultados do Processo Seletivo serão válidos somente para o registro acadêmico no ano de 2006.

2 INSCRIÇÕES

Art. 5.º – As inscrições serão realizadas no período entre 21 de agosto e as 12:00 horas do dia 12 de setembro de 2005, podendo o pagamento da taxa de inscrição ser efetivado até o final do expediente bancário do dia 12 de setembro de 2005.

Art. 6.º – A taxa de inscrição para o Processo Seletivo será de R\$ 75,00.

Art. 7.º – A inscrição deverá ser feita pela Internet (www.nc.ufpr.br), mediante o preenchimento da ficha de inscrição, e será consolidada após o pagamento da taxa de inscrição ou após a homologação da isenção dessa taxa.

Parágrafo único – Os candidatos ao Curso de Medicina da UFPR poderão também inscrever-se ao Curso de Medicina da Faculdade Evangélica do Paraná, mediante pagamento de nova taxa da inscrição.

Art. 8.º – Ao inscrever-se, o candidato deverá optar por uma das três categorias de concorrência — concorrência geral, de inclusão racial ou de inclusão social —, mutuamente exclusivas, reconhecendo que sua classificação será feita exclusivamente dentro da categoria de concorrência escolhida no ato de inscrição.

Art. 9.º – O candidato que desejar concorrer às vagas de inclusão racial previstas no § 1.º do Art. 3.º deste edital, deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá fazer a auto-declaração de que é de cor preta ou parda e possui os traços fenotípicos que o caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial negro, e que poderá ser submetido a entrevista com banca designada pelo Reitor da UFPR, a qual decidirá se o candidato atende os requisitos do § 1.º do Art. 3.º.

Art. 10.º – O candidato oriundo de escola pública no Brasil que desejar concorrer às vagas previstas no § 2.º do Art. 3.º deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá comprovar que fez os estudos do ensino fundamental e médio em escola pública no Brasil.

Art. 11 – No ato da inscrição, o candidato manifestará se deseja ou não que o resultado da prova objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM seja considerado como critério de desempate no processo de classificação, de acordo com as disposições do Art. 63 deste Edital.

Parágrafo único – O candidato que optar pela inclusão do resultado da prova objetiva do ENEM deverá preencher a ficha de inscrição para o Processo Seletivo, no campo apropriado, com os dados solicitados da sua inscrição no ENEM. Caso o número informado não confira com o registro no MEC/INEP, essa opção será automaticamente desconsiderada.

Art. 12 – O candidato que, após fazer e pagar sua inscrição, desejar alterar alguma opção, como a de curso, língua estrangeira ou categoria de concorrência, poderá fazê-lo até o dia 07 de outubro, mediante apresentação de requerimento ao Núcleo de Concursos e pagamento de uma taxa de R\$ 15,00.

Art. 13 – Caso o candidato faça mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.

Art. 14 – Não serão devolvidos valores referentes à taxa de inscrição, devido às características do Processo Seletivo.

Art. 15 – Poderá ser concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato carente que comprove tal condição junto ao Núcleo de Concursos, conforme normas contidas em edital específico.

§ 1.º – O pedido de isenção deverá ser apresentado no período de 21 a 25 de agosto de 2005, nos postos de atendimento localizados no Prédio Central da UFPR, na Praça Santos Andrade, em Curitiba.

§ 2.º – O pedido de isenção deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos no edital específico.

Art. 16 – Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital e no Guia do Candidato, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 17 – Haverá uma modalidade especial de inscrição para aqueles candidatos que desejam fazer o processo seletivo apenas para fins de treinamento, sem concorrer efetivamente às vagas.

§ 1.º – A modalidade especial de inscrição não está disponível para os cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, sujeitos ao processo seletivo estendido.

§ 2.º – Os dados dos candidatos mencionados no caput deste Artigo serão processados à parte, sem efeito sobre a convocação, para a segunda fase, dos candidatos que efetivamente concorrerem às vagas e sem efeito sobre a classificação final dos candidatos para as vagas dos cursos.

§ 3.º – Na modalidade especial de inscrição prevista no caput deste Artigo, os candidatos não farão opção por diferentes categorias de concorrência — concorrência geral, de inclusão racial ou de inclusão social.

Art. 18 – A partir de 20 de setembro de 2005, o candidato poderá verificar, no endereço eletrônico www.nc.ufpr.br, a situação da sua inscrição, devendo, em caso de algum problema, entrar em contato com a Secretaria do Núcleo de Concursos, pessoalmente ou pelos telefones (0XX41) 3266-0909.

Art. 19 – A partir do dia 10 de novembro de 2005, o NC disponibilizará na Internet (www.nc.ufpr.br) o comprovante de ensalamento da primeira fase, o qual será exigido para acesso aos locais de provas, cabendo ao candidato a responsabilidade de retirá-lo em tempo hábil.

Parágrafo único – O comprovante de ensalamento da segunda fase estará disponível na Internet (www.nc.ufpr.br) a partir de 07 de dezembro de 2005.

3 PROVAS

Art. 20 – O Processo Seletivo, com exceção do Processo Seletivo Estendido a que se refere o Art. 39, será realizado em duas fases, tendo a primeira caráter eliminatório e classificatório para a segunda.

Art. 21 – Os programas para as provas do Processo Seletivo encontram-se na Internet (www.nc.ufpr.br) e no Guia do Candidato.

Art. 22 – É de exclusiva responsabilidade do candidato certificar-se de seu local de prova, tanto da primeira como da segunda fase.

3.1 PRIMEIRA FASE

Art. 23 – A primeira fase do Processo Seletivo será realizada no dia 20 de novembro de 2005, com início às 14 horas e duração de 5 horas.

Art. 24 – A primeira fase do Processo Seletivo, valendo 80 pontos, será constituída de uma prova de Conhecimentos Gerais, com 80 questões objetivas, versando sobre conteúdos do Ensino Médio.

Art. 25 – As questões da prova de Conhecimentos Gerais valerão um ponto cada uma e terão o formato de múltipla escolha, com cinco alternativas, das quais apenas uma será correta.

Art. 26 – As questões da prova de Conhecimentos Gerais serão assim distribuídas quanto ao conteúdo: 9 questões de cada uma das matérias de Matemática, Física, Química, Biologia, Geografia e História; 8 questões de uma Língua Estrangeira Moderna, dentre as seguintes: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês e Italiano; e 18 questões de Português, sendo 9 de compreensão de texto e 9 relacionadas ao conteúdo de Literatura Brasileira e à língua culta contemporânea.

Art. 27 – Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver nota zero na prova de Conhecimentos Gerais da primeira fase.

Art. 28 – Serão convocados para a segunda fase os candidatos melhor classificados na primeira fase em cada curso, independentemente da categoria de concorrência, em número de “N” vezes o número de vagas, assumindo “N” um dos seguintes valores, dependendo da relação candidato/vaga em cada curso:

- N = 2, quando a relação candidato/vaga for igual ou inferior a 5;
- N = 3, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 5 e inferior a 15;
- N = 4, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 15 e inferior a 20; ou
- N = 5, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 20.

§ 1.º – Para os cursos do Processo Seletivo Estendido (Estatística, Matemática e Matemática Industrial), se a relação candidato/vaga for igual ou inferior a 5, “N” será igual a 3.

§ 2.º – Se o número de inscritos em algum curso for inferior a duas vezes o número de vagas, passarão para a segunda fase todos os candidatos inscritos daquele curso que não tiverem sido eliminados na primeira fase.

§ 3.º – Os candidatos inscritos na modalidade prevista no Art. 17 não são computados na relação candidato/vaga.

§ 4.º – Dentre os candidatos inscritos na modalidade prevista no Art. 17, passarão para a segunda fase todos os candidatos que tiverem obtido número de pontos igual ou superior ao do último

colocado na lista de convocados para a segunda fase de cada curso, segundo o previsto no caput deste Artigo.

Art. 29 – Ocorrendo empate na última colocação correspondente a cada curso, na lista elaborada de acordo com o Art. 28, todos os candidatos nessa condição passarão à segunda fase.

Art. 30 – A convocação dos candidatos classificados para a segunda fase será feita na Internet (www.nc.ufpr.br) até as 18 horas do dia 02 de dezembro de 2005.

3.2 SEGUNDA FASE

Art. 31 – A segunda fase do Processo Seletivo constará de uma prova de Compreensão e Produção de Textos, comum a todos os candidatos que participarem dessa fase, e de até duas provas específicas, segundo as opções dos cursos, divulgadas no Guia do Candidato e na Internet (www.nc.ufpr.br).

Art. 32 – A prova de Compreensão e Produção de Textos será realizada no dia 11 de dezembro de 2005, com início às 14 horas e término às 19 horas.

Art. 33 – A prova de Compreensão e Produção de Textos terá o valor total de 60 pontos e será constituída de 10 questões objetivas, valendo 2 pontos cada uma, e de questões discursivas, de valor variável, que totalizarão 40 pontos.

Art. 34 – Cada uma das provas específicas de Biologia, Física, Química, Matemática, Geografia e História terá o valor total de 40 pontos e constará de 10 questões objetivas, de múltipla escolha, valendo 2 pontos cada uma, e de cinco questões discursivas, valendo 4 pontos cada uma.

Parágrafo único: As provas específicas mencionadas no caput deste Artigo e aquelas mencionadas nos Artigos 35 e 36 serão realizadas no dia 12 de dezembro, com início às 14 horas e término às 19 horas.

Art. 35 – A prova de Habilidade Específica para o curso de Música terá o valor de 40 pontos e será constituída de 40 questões objetivas, de múltipla escolha, cada uma valendo 1 ponto.

Art. 36 – A prova de Habilidade Específica para o curso de Arquitetura e Urbanismo e a prova de Habilidade Específica para o curso de Desenho Industrial terão cada uma o valor de 40 pontos e constarão de desenhos, conforme indicação no Programa que consta do Guia do Candidato e na Internet (www.nc.ufpr.br).

Art. 37 – Para a prova de Habilidade Específica para os cursos de Arquitetura e Urbanismo e de Desenho Industrial, o candidato deverá trazer grafites de diferentes graus de dureza, à escolha do candidato, na forma de lápis ou lapiseira, e borracha.

Art. 38 – Será eliminado o candidato que obtiver resultado nulo ou zero no julgamento de qualquer uma das provas da segunda fase.

3.3 PROCESSO SELETIVO ESTENDIDO

Art. 39 – O Processo Seletivo Estendido, para os cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, constará de três fases.

§ 1.º – A primeira fase do Processo Seletivo Estendido será constituída da prova de Conhecimentos Gerais, conforme descrita para os demais candidatos.

§ 2.º – A segunda fase do Processo Seletivo Estendido será constituída apenas da prova de Compreensão e Produção de Textos, sendo a convocação para a segunda fase feita conforme o Art. 28.

§ 3.º – A terceira fase do Processo Seletivo Estendido será constituída de duas disciplinas específicas, a serem cursadas durante o primeiro semestre letivo do ano de ingresso.

§ 4.º – Serão convocados para a terceira fase do Processo Seletivo Estendido os candidatos melhor classificados por categoria de concorrência, em número de 2 (duas) vezes o número de vagas previstas por categoria.

§ 5.º – Se o número de inscritos em algum curso for inferior a duas vezes o número de vagas, passarão para a terceira fase todos os candidatos inscritos daquele curso que não tiverem sido eliminados nas fases anteriores.

§ 6.º – Cada uma das disciplinas específicas que compõem a terceira fase terá valor de 100.

§ 7.º – Será eliminado da terceira fase do processo seletivo estendido os candidatos que não atingirem média igual ou

superior a 50 (cinquenta) ou não tiverem frequência nas aulas igual ou superior a 75% em cada uma das disciplinas específicas da terceira fase.

§ 8.º – O NC divulgará, com antecedência mínima de 15 dias ao início do primeiro semestre letivo do ano de 2006, edital específico com os programas e normas que regerão a terceira fase do processo seletivo estendido.

§ 9.º – Antes de se submeterem à terceira fase do Processo Seletivo Estendido, os candidatos convocados deverão apresentar ao NAA os documentos exigidos no edital específico mencionado no § 8º deste Artigo, em data prevista nesse edital, sob pena de não poder cursar as disciplinas específicas dessa fase.

3.4 PROCEDIMENTOS GERAIS DAS PROVAS

Art. 40 – As portas de acesso aos prédios onde serão realizadas as provas serão fechadas às 13 horas e 30 minutos. Os relógios da Comissão Organizadora do Concurso serão acertados pelo Serviço Hora Certa Brasil Telecom – fone 130.

Parágrafo único – Poderá, a critério do NC, ocorrer a prorrogação no fechamento das portas de acesso de um ou mais locais onde serão realizadas as provas, em função de fatores externos.

Art. 41 – Para ingresso na sala de provas (tanto na primeira fase como na segunda) o candidato deverá apresentar o comprovante de ensalamento, juntamente com o original do documento oficial de identidade.

Art. 42 – São documentos oficiais de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei n.º 9.053/97.

Art. 43 – Em caso de perda ou roubo de documentos, o candidato será admitido para realizar as provas, desde que tenha se apresentado no local que lhe foi designado e que seja possível fazer a verificação de seus dados junto ao Núcleo de Concursos antes da hora marcada para o início das provas.

Art. 44 – Os documentos para ingresso na sala de provas devem estar em perfeitas condições e devem permitir, com clareza, a identificação dos candidatos.

Art. 45 – Nas salas de prova, os candidatos não poderão manter em seu poder relógios, armas e aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, calculadora, agenda eletrônica etc.), devendo entregá-los ao aplicador de provas antes do início da prova. O candidato que estiver portando qualquer desses instrumentos durante a realização da prova será eliminado do Processo Seletivo.

Art. 46 – Com o objetivo de garantir a lisura e a idoneidade do Processo, o candidato deverá autenticar a ficha de identificação por meio de suas impressões digitais.

Art. 47 – Constatada a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização pelo candidato de procedimentos ilícitos, a prova será objeto de anulação e automaticamente o candidato será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais deles decorrentes.

Art. 48 – Será eliminado o candidato que, durante a aplicação das provas, praticar atos contra as normas ou a disciplina.

3.5 CARTÃO-RESPOSTA E CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 49 – Nas provas objetivas haverá, para cada candidato, um caderno de prova e um cartão-resposta identificado e numerado adequadamente. A correção dessas provas será feita por meio de leitura ótica do cartão-resposta e, quando necessário, onde couber, com a verificação dos cálculos constantes no caderno de prova, os quais deverão atestar a consistência da resposta encontrada para cada questão.

Art. 50 – O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e sua integridade, e em nenhuma hipótese haverá substituição desse cartão, salvo em caso de defeito em sua impressão.

Art. 51 – Em todas as provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala após decorrida uma hora e meia do início da prova, devendo entregar aos aplicadores de prova o caderno de prova e o cartão-resposta, quando houver.

Art. 52 – A critério do NC, terá julgamento nulo ou zero a prova objetiva cujo cartão-resposta não tiver sido preenchido conforme as instruções contidas no Guia do Candidato, e também, quando couber, não forem apresentados no caderno de prova os cálculos que atestem a consistência da resposta encontrada para cada questão.

Art. 53 – As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas para o cartão-resposta com caneta esferográfica com TINTA PRETA, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.

Art. 54 – É de exclusiva responsabilidade do candidato a correta marcação do cartão-resposta vinculado a cada uma das provas objetivas, vedada qualquer ulterior modificação.

Art. 55 – Os procedimentos e os critérios para a correção das provas são de responsabilidade do NC.

3.6 ATENDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 56 – Será concedida Banca Especial aos candidatos portadores de necessidades especiais (auditiva, física, motora, visual e múltipla), em conformidade ao Decreto n.º 3.298 da Presidência da República de 20/12/1999, mediante apresentação de laudo comprobatório, conforme as disposições contidas no Guia do Candidato.

Art. 57 – Os candidatos que, a critério médico, devidamente comprovado junto à equipe médica da UFPR, estiverem impossibilitados de realizar as provas em sala de prova, farão as mesmas em local especialmente designado pelo NC. Quando houver necessidade de internamento, este deverá ocorrer no Hospital de Clínicas da UFPR.

Parágrafo único – Será permitido ao candidato que não possa ser removido ao Hospital de Clínicas da UFPR realizar as provas do Processo Seletivo em outro hospital da Região Metropolitana de Curitiba, nos mesmos horários previstos para os demais candidatos, desde que sejam atendidos todos os seguintes requisitos:

I – que a impossibilidade de remoção seja atestada pelo médico responsável pelo candidato e comprovada pela Equipe Médica designada pelo NC para o Processo Seletivo;

II – que o médico responsável pelo candidato ateste que este se encontra em condições de realizar as provas;

III – que o hospital em que o candidato estiver internado autorize a entrada e permanência no local dos aplicadores de prova designados pelo NC.

3.7 RECURSOS

Art. 58 – Até 24 horas após o término de cada uma das provas, o NC publicará o gabarito provisório das questões objetivas na Internet (www.nc.ufpr.br).

§ 1.º – Serão aceitos, pela UFPR/NC, questionamentos sobre o gabarito provisório que estejam em conformidade com o disposto nos §§ 2.º, 3.º e 4.º deste Artigo.

§ 2.º – Questionamentos que, na concepção do requerente, possam resultar na alteração do gabarito divulgado, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente fundamentados e protocolados no NC até as 17 horas do dia 22 de novembro de 2005, para a primeira fase, e até as 17 horas do dia 15 de dezembro, para qualquer prova da segunda fase.

§ 3.º – Serão desconsiderados pelo NC questionamentos não protocolados, protocolados fora do prazo e aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados.

§ 4.º – Serão desconsiderados pelo NC questionamentos relativos ao preenchimento do cartão-resposta.

Art. 59 – O recurso será apreciado pela Banca Examinadora designada pelo Núcleo de Concursos, que emitirá parecer no prazo de cinco dias úteis. O resultado será comunicado ao requerente nos próprios autos do recurso.

Art. 60 – Uma vez julgados os recursos apresentados, será emitido novo gabarito, ao qual não caberão recursos adicionais.

Art. 61 – Os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova. Se houver

alteração, por força de impugnações, de item integrante do gabarito provisório, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Art. 62 – Com exceção dos recursos previstos nos artigos anteriores, não se concederá revisão de provas, segunda chamada, vistas, ou recontagem de desempenhos em qualquer das provas, devido às características do Processo.

4 CLASSIFICAÇÃO

Art. 63 – Observado o disposto nos Artigos 25, 33, 34, 35 e 36, o NC efetuará uma classificação dos candidatos de cada curso que concluíram a segunda fase do processo seletivo, em ordem decrescente de desempenho, independentemente da opção assinalada pelos candidatos quanto às vagas de inclusão racial e social.

§ 1.º – O desempenho do candidato será obtido somando-se os pontos adquiridos em cada prova e dividindo-se este valor pelo valor máximo de pontos possíveis nas provas previstas para o seu curso. O resultado será multiplicado por mil.

§ 2.º – Na ocorrência de candidatos com igual desempenho, far-se-á o desempate, para fins de classificação nas vagas, considerando-se, sucessivamente:

I – maior nota na prova objetiva do ENEM;

II – maior nota nas prova(s) específica(s), quando houver, ou maior nota nas disciplinas específicas do Processo Seletivo Estendido, quando for o caso.

III – maior nota na segunda fase;

IV – se persistir o empate, dar-se-á preferência ao candidato mais idoso.

§ 3.º – A nota referida no inciso I do § 2.º deste artigo deverá ser aquela obtida pelo candidato no exame do ENEM realizado no ano de conclusão do ensino médio ou equivalente, ou após essa data, conforme informação prestada pelo candidato na ficha de inscrição no Processo Seletivo.

§ 4.º – A nota do ENEM não será considerada para o desempate quando um dos candidatos envolvidos não apresentar essa nota como componente dos dados.

§ 5.º – Se o MEC/INEP não fornecer a nota do ENEM de acordo com os critérios e prazos acordados com a UFPR/NC, e em caso de qualquer tipo de ocorrência que venha a comprometer o processo de utilização do ENEM no Processo Seletivo, esta nota não será considerada para a classificação do candidato, prevalecendo as disposições previstas para os candidatos que optaram pela não utilização da nota do ENEM.

Art. 64 – Serão emitidos, com base no desempenho dos candidatos:

- a) um relatório básico para divulgação, organizado por curso, em ordem alfabética, contendo os nomes dos candidatos classificados para a chamada geral, sem menção de classificação ou de opção por categoria de concorrência;
- b) um relatório de classificação dos candidatos, por curso, segundo cada categoria de concorrência — concorrência geral, de inclusão racial e de inclusão social —, e suas notas nas provas realizadas;
- c) um relatório, por curso, com a ordem de convocação para possíveis chamadas complementares, dos candidatos que não alcançaram classificação para a chamada geral, e suas notas; e
- d) um relatório de classificação, por curso, exclusivo para os candidatos inscritos na modalidade prevista no Art. 17, sem efeito para fins de registro nos cursos da UFPR.

Parágrafo único – Apenas o relatório básico mencionado na alínea a se destina a divulgação pública, sendo os demais para uso interno do NC.

Art. 65 – Caberá ao Reitor homologar os resultados do Processo Seletivo e divulgar a lista dos classificados por vaga nos cursos.

Art. 66 – Somente serão consideradas oficiais e válidas, para todos os efeitos, as listas dos classificados por vaga nos cursos divulgadas na Reitoria e no Centro Politécnico.

Parágrafo único – Toda divulgação pela imprensa, telefone, Internet e outros veículos de informação, será considerada tão somente como auxiliar para os interessados, não sendo reconhecido nessa divulgação qualquer caráter oficial, nem na ausência da divulgação qualquer omissão ou irregularidade.

5 REGISTRO ACADÊMICO

Art. 67 – A convocação para o preenchimento das vagas de cada curso (chamada geral) ocorrerá como segue:

I – Em cada curso, serão convocados os candidatos que obtiveram o melhor desempenho em cada categoria de concorrência, até o limite das vagas previstas por categoria.

II – Caso não haja candidatos em condições de preencher as vagas de alguma categoria, serão convocados os candidatos de outras categorias que obtiveram o melhor desempenho no curso, excetuando-se aqueles já contemplados com as vagas a que se refere o inciso anterior.

III – Nos cursos com entrada semestral, a convocação dos candidatos de inclusão racial e social será feita alocando-se no primeiro semestre os primeiros 50% (cinquenta por cento) aprovados em cada uma das categorias, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) alocados no segundo semestre.

Parágrafo único – Nos cursos com entrada semestral, a convocação dos candidatos para o segundo semestre será feita em caráter preliminar, podendo esses candidatos ser chamados para preencher vagas no primeiro semestre, mediante chamadas complementares, conforme o disposto no Art. 76.

Art. 68 – O candidato convocado só poderá fazer o registro no ano de 2006, no curso e modalidade para o qual foi classificado, sendo o registro realizado de conformidade com o calendário a ser divulgado no Guia do Candidato.

Parágrafo único – Nos cursos com entrada semestral, o registro dos alunos que forem preliminarmente convocados para o segundo semestre, será feito conforme calendário de chamadas complementares previsto no Guia do Candidato e de acordo com a convocação nominal dos candidatos a ser divulgada no site do NC e no edital do NAA.

Art. 69 – Por ocasião do registro acadêmico, o candidato classificado deverá entregar ao NAA os seguintes documentos:

- a) duas fotocópias autenticadas da ficha modelo 19 (Histórico Escolar do Ensino Médio – 2.º grau) ou duas cópias autenticadas do Diploma registrado no Ministério da Educação – MEC para quem fez curso em nível técnico de ensino médio (2.º grau);
- b) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- c) fotocópia autenticada da cédula de identidade;
- d) procuração pública ou instrumento particular, desde que com firma reconhecida em cartório, ao seu representante, para efetuar procedimentos do registro acadêmico, se o candidato estiver impossibilitado de comparecer, devendo o candidato de inclusão racial assinar pessoalmente a declaração prevista na alínea e) em data alternativa, conforme estipulado no Guia do Candidato;
- e) para os candidatos de inclusão racial, além dos itens acima, declaração de próprio punho, perante autoridade constituída da UFPR, segundo modelo obtido no NAA, de que o candidato é de cor preta ou parda e possui os traços fenotípicos que o caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial negro.
- f) para os candidatos de inclusão social, oriundos de escola pública, além dos itens a), b), c) e d), duas fotocópias da Ficha Modelo 18 (Histórico Escolar do Ensino Fundamental – 1.º grau) devendo, em qualquer caso, ficar comprovado através da documentação apresentada, que cada uma das séries foi cursada em escola pública no Brasil.

Art. 70 – O processo de registro acadêmico se realizará mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos dos candidatos, e da verificação de que os candidatos atendem às exigências previstas para os cotistas, quando for o caso.

Parágrafo único – Serão nomeadas pelo Reitor da UFPR comissões encarregadas de analisar o atendimento às exigências de cor e fenótipo para os cotistas raciais e os seguintes documentos:

I – auto-declaração de grupo racial a que pertence o candidato, conforme previsto na alínea e) do Art. 69;

II – comprovante de realização do ensino fundamental e médio em escola pública no Brasil, conforme previsto nas alíneas a) e f) do Art. 69;

III – demais documentos exigidos no Art. 69.

- Art. 71 – Perderá o direito à vaga o candidato que, por ocasião do registro acadêmico, não apresentar ao NAA os documentos exigidos no Art. 69.
- Art. 72 – Perderá o direito à vaga, quer no primeiro, quer no segundo semestre, o candidato que não apresentar documento de conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação em vigor, ou, no caso de ter optado pelas vagas de inclusão social, que não comprovar ter realizado seus estudos de ensino fundamental e médio em escola pública no Brasil, conforme o § 2.º do Art. 3.º deste Edital.
- Art. 73 – Perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar o registro nos prazos estipulados no Guia do Candidato ou que, tendo realizado o registro por procuração, não comparecer para entrevista e/ou coleta de digitais nos prazos estipulados no Guia do Candidato.
- Art. 74 – O candidato que já tiver registro acadêmico em curso de graduação da UFPR poderá efetuar o novo registro acadêmico estando ciente de que o anterior será cancelado pelo NAA.
- Art. 75 – Os candidatos classificados no curso de Letras, para efetuar o registro acadêmico, deverão observar o calendário e as disposições constantes no Guia do Candidato.

5.1 CHAMADAS COMPLEMENTARES

- Art. 76 – O preenchimento das vagas decorrentes do disposto nos Artigos 71, 72 e 73 será efetuado por chamadas complementares, tantas quantas forem necessárias, dentro dos prazos previstos na Res. 37/97–CEPE.
- § 1.º – Para os cursos que têm uma única entrada, as chamadas complementares ocorrerão em conformidade com a ordem de convocação que consta do relatório mencionado na alínea c, Art. 64.
- § 2.º – No caso dos cursos com entrada semestral, em caso de ocorrências de vagas no primeiro semestre, serão chamados para preenchê-las, por ordem de classificação, os candidatos preliminarmente convocados para o segundo semestre.
- § 3.º – Em caso de ocorrências de vagas no segundo semestre, nos cursos que têm entrada semestral, as chamadas complementares ocorrerão em conformidade com a ordem de convocação que consta do relatório mencionado na alínea c, Art. 64.
- § 4.º – É da inteira responsabilidade do candidato verificar, a cada chamada complementar, se foi convocado para uma vaga no curso, seja para o primeiro, seja para o segundo semestre.
- Art. 77 – Caso restem vagas em algum curso, decorrentes da inexistência de candidatos classificados para aquele curso, essas vagas serão preenchidas mediante uma nova opção feita pelos candidatos que tenham feito as provas específicas previstas para o curso pelo qual estão optando, e que não tenham ainda sido convocados, obedecida a ordem de classificação e a exigência de apresentação dos documentos previstos para o registro.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 78 – Os desempenhos dos candidatos serão divulgados de acordo com as orientações contidas no Guia do Candidato, respeitadas as normas de segurança do Processo.
- Art. 79 – O candidato classificado que desejar pedir equivalência de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior ou em outro curso na UFPR para o primeiro semestre do ano 2006, deverá protocolar o pedido junto ao NAA até a data limite prevista no Guia do Candidato.
- Art. 80 – Os documentos relativos ao Processo Seletivo serão guardados por seis meses após a divulgação do resultado (chamada geral).
- Art. 81 – Será eliminado do Processo Seletivo ou terá seu registro cancelado, em qualquer época, mesmo após a matrícula, o candidato classificado que tenha realizado o Processo Seletivo usando documentos, declarações ou informações falsos ou outros meios ilícitos.
- Art. 82 – O NC poderá, por motivos relevantes, cancelar ou anular as provas em um ou mais locais de prova, devendo os candidatos dos cursos afetados submeter-se a novas provas em datas e locais fixados pelo NC, sem a necessidade de pagamento de nova taxa de inscrição.
- Art. 83 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelos Conselhos Superiores da UFPR.

Curitiba, 05 de agosto de 2005

Prof. Dr. *Valdo José Cavallet*
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. *Carlos Augusto Moreira Jr.*
Reitor